LEI Nº 1318, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a cassação do alvará de localização na hipótese que especifica."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cassar o Alvará de Localização do estabelecimento que adquirir, distribuir, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperável, álcool atílico hidratado carburante e demais combustível líquidos carburante, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Parágrafo Único – A desconformidade referida no artigo 1.º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e comprovada por meio de laudo elaborada ou com ela conveniada.

Art. 2.º - Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no artigo 1.º ficam obrigados a manterem em lugar de fácil visualização do consumidor, cópia da nota fiscal da empresa que forneceu aquele produto que está sendo comercializado.

§ 1.º - A cópia da fiscal transcrita no art. 2.º, deverá ser atualizada todas as vezes que houver transação com o fornecedor.

§ 2.º - Todas bombas abastecedoras dos produtos mencionados nesta Lei, deverão conter de aviso de 30 ou 20 centímetros, com os seguintes dizeres:

"SONEGAR, ADULTERAR COMBUSTÍVEL É CRIME, DENUNCIE".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente